

**GERÊNCIA DE CONTABILIDADE DE FINANÇAS****SERVIÇO DE CONTAS A PAGAR****OBRIGAÇÕES PAGAS**

DECRETO 37.924/1996 - Art. 12 - Todo pagamento será feito após a regular liquidação da despesa, mediante Ordem de Pagamento, respeitando o saldo financeiro disponível e a ordem cronológica de registro e vencimento.

NOTA TÉCNICA CONJUNTA SES 001/2014 - Análise de priorização de pagamentos, a partir da excepcionalidade do art. 5º da Lei 8666/93.

| FORNECEDORES        | NOTA FISCAL | VALOR             | VENCIMENTO | JUSTIFICATIVA  |
|---------------------|-------------|-------------------|------------|--|
| IMPOSTOS - TRIBUTOS | DIVERSOS    | R\$ 197,28        | 11/09/2015 | Pagamento em observância ao critério de fornecimento de produto/serviços críticos e ordem cronológica. |
| DIÁRIAS             | DIVERSOS    | R\$ 27,00         | 11/09/2015 | Pagamento em observância ao critério de fornecimento de produto/serviços críticos e ordem cronológica. |
| <b>TOTAL</b>        |             | <b>R\$ 224,28</b> |            |  |

Informações sobre pagamento: Enviar email para [contasapagar@hemominas.mg.gov.br](mailto:contasapagar@hemominas.mg.gov.br), fornecendo o CNPJ da empresa, e o nº das Notas fiscais emitidas para a Fundação.